



Tema:
232



Processo(s):
[RR - 0000517-
12.2024.5.19.0001](#)

Tese Firmada: VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus de comprovar que o empregado não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Provas (8990); Ônus da Prova (13237); Vale-Transporte (13559).

Referência Legislativa: Art. 373 do CPC; art. 818 da CLT; Súmula nº 460 do TST.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 22/8/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 22/8/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 2/9/2025.

Data do Trânsito em Julgado: 24/9/2025.

Observação: Reafirmação de matéria pacificada na Súmula nº 460 do TST.